



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 5.023.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto regula a cessão de uso da fábrica de artefatos de cimento e equipamentos, situada no Município, a ser promovida mediante permissão em caráter precário.

Artigo 2º - O permissionário assinará termo administrativo em que declare:

I - aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso e haver recebido as chaves do imóvel respectivo;

II - concordar com o relatório técnico descritivo do imóvel e dos equipamentos que lhes forem destinados.

Parágrafo Único - O relatório técnico descritivo será elaborado pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente e conterà discriminação minuciosa do imóvel, das suas condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram.

Artigo 3º - São deveres do permissionário:

I - pagar o preço público estipulado pela cessão do imóvel, máquinas e equipamentos, nos termos da legislação em vigor;



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 5.023/04).

- II** - pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria, consumo de água e energia elétrica, e outras, relativas às áreas de uso comum, bem assim seguro contra incêndio;
- III** - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;
- IV** - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;
- V** - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel e dos equipamentos no mesmo estado em que lhes forem entregues pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico;
- VI** - destinar o imóvel a fins exclusivamente de fabricação de artefatos de cimentos e similares;
- VII** - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente;
- VIII** - aderir à convenção de condomínio, de administração ou equivalente, do local;
- IX** - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;
- X** - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 5.023/04).

§ 1º - A quota de que trata o inciso II será paga diretamente ao condomínio ou ao órgão responsável pela administração do imóvel.

§ 2º - O atraso no pagamento do preço público ou das despesas ordinária de manutenção implicará correção monetária de seu valor, com acréscimo de juros de mora de um por cento ao mês e multa de 10% (dez por cento).

§ 3º - O preço público estipulado pela S.A.U.M.A será, anualmente, reajustada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Artigo 4º - Cessa de pleno direito a permissão de uso do imóvel e equipamento, quando o seu ocupante:

I - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel comercial;

II - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da concessão da permissão de uso;

III - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

IV - atrasar por prazo superior a três meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel.

§ 1º - Cessado o direito à ocupação, a Municipalidade fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel e equipamentos.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 5.023/04).

§ 2º - Extinta a permissão de uso, o imóvel e os equipamentos deverão ser restituídos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de trinta dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso.

§ 3º - No caso de permanência do permitente no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente, a Municipalidade imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 24 de setembro de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação

Conforme vistoria realizada no imóvel da Avenida Brasil nº 146, bairro Cidade Industrial, nesta cidade, foram identificados os equipamentos abaixo relacionados pertencentes à Prefeitura Municipal e que estão em funcionamento.

- Mesa (esteira) vibratória para blocos sextavados e respectivas fôrmas de blocos
- Betoneira 350 litros
- Talha com pilão (ou cubo) para fabricação de tubos de concreto
- Fôrmas para tubos de concreto nos diâmetros 30, 40, 60 e 80 cm
- Máquina manual para fabricação (compactação) de blocos de cimento.

As áreas cobertas utilizadas para fabricação de derivados de cimento e permanência de equipamentos estão informadas em croqui anexo.



025

-  Áreas utilizadas pela Fábrica de blocos 530,75 m2
-  Área não utilizada pela Fábrica 312,00 m2
-  Área do Pátio 7.257,25 m2
- Área do Terreno 8.100,00 m2



026





